



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 15/02/19 a 15/03/19

Assinatura

ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº. 021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes durante as festividades do “CARNAVAL E RESSACAÇÃO” do ano de 2019 e dá outras providências. “

PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.

Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa que impõe a mesma a responsabilidade pela organização, controle e promoção da festa do “CARNAVAL E RESSACAÇÃO” no ano de 2019.

Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes durante o evento;

Considerando, a necessidade de se regulamentar a venda de bebidas em recipiente de vidro durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a empresa JOÃO BOSCO DE BARCELOS LTDA-ME a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades do CARNAVAL, que acontecerá nos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 e o RESSACAÇÃO que acontecerá nos dias 08 e 09 de março de 2019, limitando-se ao entorno da Praça da Igreja Matriz.

Art.2º - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

Art.3º - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais situados no entorno da Praça da Matriz, deverão procurar a empresa responsável pelo evento a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.

Art. 4º - A fiscalização será exercida por o funcionário contratado, devidamente identificado, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providencias cabíveis.

Art. 5º – Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas no entorno da Praça da Matriz, durante o período do CARNAVAL E RESSACAÇÃO/2019.

Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará na imediata apreensão das bebidas e recipientes que estiverem em desacordo com as disposições deste decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais.

Art. 6º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Maripá de Minas, 15 de fevereiro de 2019.

Neto
SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal